

CONTRATO Nº. 380/2019.

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE INTERMEDIACÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)”. Que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133-SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III., neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro, a empresa CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.871.848/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.266.749-0 e Inscrição Municipal nº 40257, situada na Rua: Raimundo Nonato Sobrinho, nº 37, Bairro: Promissão III, Paragominas/Pá, CEP.: 68.628-514, representado pelo Sr. JOSÉ SOUZA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 5499615 PC/PA e CPF/MF nº 094.641.742-34, residente e domiciliado na Rua: Raimundo Nonato Sobrinho, nº 37, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP.: 68.628-514, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2019-00013, de 11 de março de 2019, devidamente despachado em de 11 de março de 2019, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERMEDIACÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) PARA DAR APOIO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,” conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

3.2 DOS SERVIÇOS:

3.2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE TRABALHO

3.2.2 SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)

3.2.2.1 Os serviços serão realizados por profissionais com habilitação em tradução/interpretação de libras (língua brasileira de sinais) e comprovação por meio de documentos Responsável pela tradução/interpretação de libras cabe a esses profissionais, as atribuições relacionadas a seguir:

- a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- c) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino públicas; e Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.
- d) Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:
- e) Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- f) Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- g) Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- h) Pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- i) Desempenhar outras atribuições pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será mensal, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 O contratado deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

6.1.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

6.1.11 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.12 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.1.13 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.1.14 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.1.15 No caso da empresa vencedora do processo da dispensa, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 DA GARANTIA:

6.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de 11 de março de 2019 A 11 de junho de 2019, não podendo ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício 2019

8.1.1.2 Atividade 0904.123651201.2.106 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB,

8.1.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

8.1.1.4 Subelemento 3.3.90.39.79 Serv. de Apoio Adm. Téc. e Operacional,

8.1.1.5 Valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais),

8.1.1.6 Recurso: FUNDEB

8.1.1.7 Atividade 0904.123611201.2.102 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB,

8.1.1.8 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

8.1.1.9 Subelemento 3.3.90.39.79 Serv. de Apoio Adm. Téc. e Operacional,

8.1.1.10 Valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais),

8.1.1.11 Recurso: FUNDEB

8.1.1.12 Atividade 0904.123661201.2.108 Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB,

8.1.1.13 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,

8.1.1.14 Subelemento 3.3.90.39.79 Serv. de Apoio Adm. Téc. e Operacional,

8.1.1.15 Valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais),

8.1.1.16 Recurso: FUNDEB

CLÁUSULA XIX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 A Contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais de prestação dos serviços.

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

- 9.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 9.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 9.1.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo responsável, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;
- 9.1.9 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 9.1.10 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Implantar, no prazo previsto na Ordem de Serviço, emitida pela Administração, a mão de obra nos respectivos locais e horários previstos. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir a prestação de serviços, conforme estabelecido;
- 9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após comunicação por escrito emitida pela Contratante, podendo esta se dar através de qualquer meio eletrônico (e-mail ou similar), funcionário que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do Serviço Público. Nesse caso, deverá ser apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, novo funcionário para ocupar o respectivo posto. Fica vedado o retorno daquele às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;
- 9.2.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIS por sua conta;
- 9.2.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

- 9.2.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, através de seus representantes;
- 9.2.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.2.10 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.2.11 Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.2.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.2.13 Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Relação dos empregados com identificação completa e endereço atualizado;
 - b) Atestados de antecedentes civil e criminal;
 - c) Cópia do contrato de trabalho;
 - d) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
 - e) Cópia de certificação comprovada por instituição credenciada pelo MEC (para os serviços de intermediação de libras - língua brasileira de sinais) podendo ser: cursos de educação profissional; curso livre; cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior, realizado curso ofertado pela Secretaria de Educação. (Art. 18, parágrafos: I, II e III do Decreto nº 5.626/2005);
 - f) Comprovante de experiência relacionada (para todos os profissionais que atuarão);
- 9.2.14 Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pela contratante, relação dos trabalhadores alocados na execução do presente objeto.
- 9.2.15 Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório que a representará.
- 9.2.16 Atender, prontamente, a todas as reclamações, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- 9.2.17 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.2.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 9.2.19 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.
- 9.2.20 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou inadequados para a prestação do serviço, nos termos descritos no presente termo.
- 9.2.21 Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s), bem como o(s) que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

9.2.22 Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato.

9.2.23 Fica ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e ensejará a rescisão do mesmo, caso a contratada, uma vez notificada, para regularizar as pendências permaneça inadimplente. Não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados.

9.2.24 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.

9.2.25 Pagar rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações.

9.2.26 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

9.2.27 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sob pena de rescisão do presente contrato.

9.2.28 Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

9.2.29 Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregados do seu quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da Contratada.

9.2.30 Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Paragominas, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.2.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.32 Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante.

9.2.33 Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações solicitadas pela Contratante.

9.2.34 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

9.2.35 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.2.36 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante.

9.2.37 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.2.38 Submeter à fiscalização a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

9.2.39 Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

9.2.40 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços.

9.2.41 Indicar à Contratante o nome de seu preposto com poderes para representar a empresa a fim de se manter a perfeita execução dos serviços.

9.2.41.1 Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:

- a) entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- b) receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- c) transmitir aos seus funcionários as orientações relacionadas à execução do serviço;
- d) ser responsável pela entrega dos uniformes aos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como encaminhar à Contratante os comprovantes de entrega desses uniformes;
- e) ser responsável pela entrega dos contracheques ou equivalente aos funcionários alocados na prestação do serviço;
- f) a Contratada deverá comprovar junto à Contratante a situação funcional do Preposto indicado para acompanhar a execução do serviço;
- g) os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto, deverão ser previstos pela Contratada, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.

9.2.42 Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.2.43 Cumprir as instruções complementares da fiscalização do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Contratante.

9.2.44 Enviar, previamente à Contratante, o período (escala) de gozo de férias dos empregados. A entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto no artigo 135 da CLT;

9.2.45 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

f) Outras certidões/documentos que a contratante julgar necessárias;

9.2.46 O prazo para o pagamento da nota fiscal ou fatura, ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação prevista.

9.2.47 O atraso no pagamento, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

9.2.48 A Empresa deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades;

9.2.49 Entregar à Administração da Unidade o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixar em local visível à Direção da Instituição, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

9.2.50 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Contratante.

9.2.51 Promover treinamento dos empregados que prestam os serviços de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

9.2.52 Não fazer cessão de direitos do contrato, no todo ou em parte.

9.2.53 DOS REQUISITOS DA PESSOA A SER EMPREGADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.2.53.1 A pessoa recrutada pela Contratada, isto é, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designada para a execução dos serviços, deverá atender, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir grau de escolaridade equivalente a função;
- b) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- c) Ser pontual e assídua ao trabalho;
- d) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- e) Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- f) Ser um profissional ouvinte, capacitado e habilitado com competência e fluência em Língua brasileira de sinais, devendo comprovar através de documentos;
- g) Ser ético, compromissado, responsável com seu trabalho;
- h) Respeitar a opinião da pessoa surda ou com deficiência auditiva;

i) Realizar a tradução fidedigna ao que a pessoa surda ou com deficiência auditiva está informando, colocando e comunicando;

9.2.54 DA JORNADA DE TRABALHO

a) Os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado, de acordo com os horários de atividades escolares, tais como aulas, estudos de grupos, reuniões, atividades complementares, de caráter obrigatório ou quando demandado pela escola.

b) O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados, de acordo com as necessidades das atividades escolares.

c) Os serviços deverão ficar suspensos durante: férias, paralisações, suspensão de atividades ou licença médica dos alunos atendidos sem ônus para a Administração.

d) Abaixo segue os quadros com os quantitativos estimados e horários previstos:

SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)				
Segmentos de Ensino:	Educação Infantil	Fundamental I e II	Educação de Jovens e Adultos	Rural Fund. I e II
Serviços de Intérpretes	(Quantidade de Colaboradores que executarão os serviços)	(Quantidade de Colaboradores que executarão os serviços)	(Quantidade de Colaboradores que executarão os serviços)	(Quantidade de Colaboradores que executarão os serviços)
	02	06	03	03
	Para :03 alunos	Para: 14 alunos	Para: 09 alunos	Para: 05 alunos
Horário de atendimento Fundamental 6º ao 9º ano: (07h às 11h30) às (13h às 17h30)				
O profissional laborará uma jornada de 6 horas.				
Horário de atendimento Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapa: (07h às 11h) às (13h às 17h).				
O profissional laborará uma jornada de 8 horas.				
Horário de atendimento Educação de Jovens e Adultos 3ª a 4ª Etapa: (19h às 22h30)				
O Profissional laborará uma jornada de 4 horas.				

9.2.55 DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

9.2.55.1 Observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria profissional que presta o serviço terceirizado contratado e normas de saúde e segurança do trabalho.

9.2.55.2 Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor. A prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e a redução da poluição, são ações que devem ser observadas, tanto pela Contratante, como pela Contratada.

9.2.55.3 Adotar boas práticas, otimizando os recursos disponíveis eliminando o desperdício e reduzindo a poluição.

9.2.55.4 Utilização racional de energia (sobretudo elétrica) tendo em vista a maior economia possível, uma vez que tal postura, além de estar em total acordo com as boas práticas de gestão ambiental proporciona redução de custos ao erário.

9.2.55.5 Prevenir a poluição e o desperdício dos recursos naturais, que são de fundamental importância à manutenção da vida terrestre e ao desenvolvimento das atividades produtivas, que sinalizam limitações futuras da economia mundial e do bem estar humano.

9.2.55.6 Prevenir acidentes de trabalho através da utilização de EPI/EPC adequado à tarefa executada e ao resíduo que está sendo manejado.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos,

sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

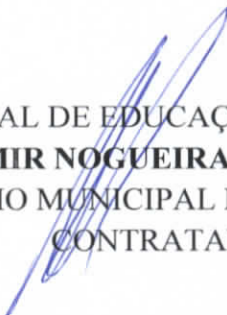
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 11 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



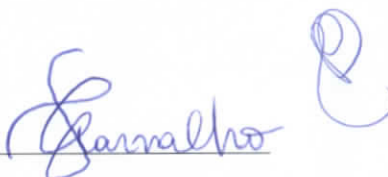
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
JOSÉ SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____



2: _____



ANEXO I DEFINIÇÃO DOS ITENS

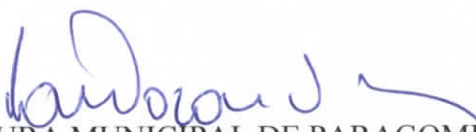
CONTRATO Nº 380/2019

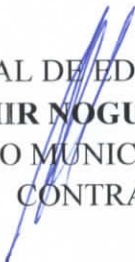
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00013

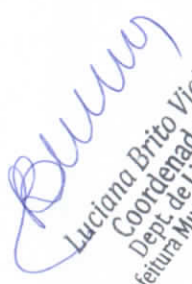
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) PARA DAR APOIO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044077	SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1,00	12.600,000	12.600,00
044078	SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1,00	56.700,000	56.700,00
044079	SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	1,00	18.900,000	18.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 88.200,00

Paragominas, 11 de março de 2019.

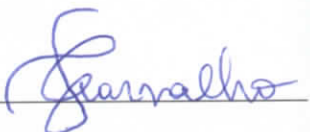

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Luciana Brito Vieira
Coordenadora
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
JOSÉ SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

ANEXO II LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 380/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-00013

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) PARA DAR APOIO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

Os serviços serão realizados nas escolas abaixo relacionadas:

ESCOLAS	SEGMENTO
Amador Peres	FUNDAMENTAL
Amílcar Batista Tocantins	FUNDAMENTAL
Anésia da Costa Chaves	FUNDAMENTAL
Arnaldo Manoel Fernandes	FUNDAMENTAL
Associação da Paz	FUNDAMENTAL
Belarmina Fernandes	FUNDAMENTAL
Bem Te Vi	FUNDAMENTAL
Cinthia de Lira Moura	FUNDAMENTAL
Comunitária do Uraim	FUNDAMENTAL
Carrossel	FUNDAMENTAL
Castelo Encantado	FUNDAMENTAL
Edna de Aquino Gomes	FUNDAMENTAL
Geraldo Pedro Sarmiento	FUNDAMENTAL
Hilda Oliveira Sá	FUNDAMENTAL
Irmã M ^a Angélica Dantas	FUNDAMENTAL
José Dimax	FUNDAMENTAL
Lions Clube de Paragominas	FUNDAMENTAL
Luiz Guilherme	FUNDAMENTAL
Maria da Silva Nunes	FUNDAMENTAL
Maria Luiza Barros de Lima	FUNDAMENTAL
Pedro Rezende Bastos	FUNDAMENTAL
Presidente Castelo Branco	FUNDAMENTAL
Reginaldo Souza Lima	FUNDAMENTAL
Raimundo Expedito Bragança	FUNDAMENTAL
Raimundo Nonato Sobrinho	FUNDAMENTAL
Roberto Fernandes Oliveira	FUNDAMENTAL
Salmonozor Brasil	FUNDAMENTAL
SESI de Paragominas	FUNDAMENTAL
Sorriso do Saber	FUNDAMENTAL
Professora Sônia Maria Terzella Nogueira	FUNDAMENTAL
Santo Antônio	FUNDAMENTAL
Terezinha Scaramussa	FUNDAMENTAL

TeKo Haw	FUNDAMENTAL
ESCOLAS	SEGMENTO
Alex Dalmaso Perez	INFANTIL
Cícero Ávila de Oliveira	INFANTIL
Creche Agostinho Neves Piedade	INFANTIL
Educandário Menino de Deus II	INFANTIL
Francisco Cândido Xavier	INFANTIL
Creche Ítalo Garcia	INFANTIL
Educandário Menino de Deus I	INFANTIL
Unidos em Cristo	INFANTIL
Marly Pereira da Silva	INFANTIL
Guilherme Silva	INFANTIL

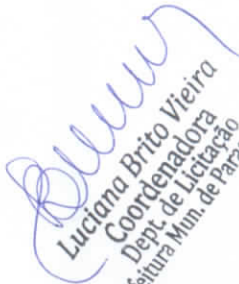
ESCOLA	SEGMENTO
Roberto Fernandes de Oliveira	EJA- Educação de Jovens e Adultos
Amílcar Batista Tocantins	EJA- Educação de Jovens e Adultos

Paragominas, 11 de março de 2019.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
JOSÉ SOUZA
 CONTRATADA


 Luciana Brito Vieira
 Coordenadora
 Dept. de Licitação
 Prefeitura Mun. de Paragominas

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____